



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

20 MAR 17 00 100627

PROTOCOLO

Santo André, 18 de março de 2020.

PC nº 049.03.2020

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 11**, de 2020, referente ao Projeto de Lei CM nº 101, de 2019, que acrescenta um § 5º no art. 4º da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006 que dispõe sobre as normas especiais para Habitação de Interesse Social – HIS e Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

O Autógrafo, quanto à sua constitucionalidade, sofre de vício formal de iniciativa, visto que o projeto de lei apresentado pelo Poder Legislativo é matéria de iniciativa do Poder Executivo, porque importa em norma de organização e funcionamento da Administração, conforme art. 162 à 168 da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se que o vício de iniciativa macula de nulidade todo o processo legislativo, que nem mesmo a aquiescência do Chefe do Executivo, por meio da sanção, tem o poder de convalidar a norma inconstitucional, como se infere do entendimento firmado no STF:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.” (STF, Pleno, Adin nº 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello).

O dispositivo que se pretende acrescentar à legislação vigente poderá inviabilizar os empreendimentos denominados Habitação de Interesse Social – HIS, feitos pela iniciativa privada, para as faixas 1.5, 2 e 3. Esses empreendimentos vêm acontecendo, inclusive, em locais com boa infraestrutura, o que facilita a realização dos programas habitacionais.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 11, de 2020, referente ao Projeto de Lei CM nº 101, de 2019, em face de sua inconstitucionalidade.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André